



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SECRETARIA  
DA SAÚDE

**PREFEITURA DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS  
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**  
Rua Dr. Siqueira Campos, 172 – Liberdade – CEP 01509-020 – São Paulo

**EXTRATO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 168/2026-SMS.G  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2025/0146228-0  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90119/2026/SMS.G  
ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
DETENTORA: GEMELI MEDICAL LTDA  
CNPJ: 42.198.801/0001-53  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE AÇÃO  
JUDICIAL - TELMISARTANA 80 MG; ROSUVASTATINA 5 MG E  
SOLIFENACINA, SUCCINATO, 10 MG  
VIGÊNCIA: 06/03/2026 A 06/03/2027**

**ITEM 01: AÇÃO JUDICIAL - TELMISARTANA 80 MG  
PREÇO UNITÁRIO: R\$1,58/CP  
MARCA: GENÉRICO  
FABRICANTE: ALTHAIA S.A. INDUSTRIA FARMACEUTICA  
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 30 CP  
REGISTRO NO M.S: 1.3517.0053.008-7  
PROCEDÊNCIA: NACIONAL  
CÓDIGO SUPRI: 11.064.028.001.0841-6**

**ITEM 04: AÇÃO JUDICIAL - ROSUVASTATINA 5 MG  
PREÇO UNITÁRIO: R\$ 0,18CP  
MARCA: GENÉRICO  
FABRICANTE: PHARLAB IND. FARMACÊUTICA S.A  
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 30 CP REVESTIDOS  
REGISTRO NO M.S: 1.4107.0645.001-7  
PROCEDENCIA: NACIONAL  
CÓDIGO SUPRI: 11.064.028.001.0574-3**

**ITEM 05: AÇÃO JUDICIAL - SOLIFENACINA, SUCCINATO, 10 MG  
PREÇO UNITÁRIO: R\$1,06/CP  
MARCA: GENÉRICO  
FABRICANTE: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA  
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 30 CP REVESTIDO  
REGISTRO NO M.S: 1.0974.0362.010-2  
PROCEDÊNCIA: NACIONAL  
CÓDIGO SUPRI: 11.064.028.001.1146-8**

**CONSUMO MÉDIO ESTIMADO**

<b>UNIDADES</b>	<b>MENSAL</b>			<b>ANUAL</b>		
	<b>ITEM</b>			<b>ITEM</b>		
	<b>01</b>	<b>04</b>	<b>05</b>	<b>01</b>	<b>04</b>	<b>05</b>
<b>AÇÃO JUDICIAL</b>	75	120	75	900	1.440	900
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>75</b>	<b>120</b>	<b>75</b>	<b>900</b>	<b>1.440</b>	<b>900</b>

**-DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 15/04/2026.**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 168/2026-SMS.G**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2025/0146228-0**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90119/2026/SMS.G**

Aos 06 dias do mês de março do ano dois mil e vinte e seis, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua Dr. Siqueira de Campos, 176 – 5º andar – Liberdade – São Paulo, Capital, CEP: 01509-020, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, pelo Diretor da Divisão de Suprimentos, senhor **APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **GEMELI MEDICAL LTDA**, CNPJ nº 42.198.801/0001-53, com sede na Rua Aclimação nº 669, Jd. Paulistano, Sorocaba/SP, cep 18010-300, telefone 15-99118-2427, e-mail [leonardo.amaral@gemellimedical.com.br](mailto:leonardo.amaral@gemellimedical.com.br), vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** suprarreferido, neste ato representada pelo(a) seu(sua) procurador(a), senhor(a) **Leonardo Amaral**, RG 34.747.986-8, CPF 391.575.228-20, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face homologação do PE 90119/26/SMS na plataforma de compras COMPRASGOV em 26/02/2026, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços dos materiais discriminados na cláusula segunda, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL - TELMISARTANA 80 MG; ROSUVASTATINA 5 MG E SOLIFENACINA, SUCCINATO, 10 MG**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do **Pregão nº 90119/2026/SMS**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 Os preços registrados nesta Ata referem-se aos seguintes itens:

**ITEM 01: AÇÃO JUDICIAL - TELMISARTANA 80 MG**

**PREÇO UNITÁRIO: R\$1,58/CP**

**MARCA: GENÉRICO**

**FABRICANTE: ALTHAIA S.A. INDUSTRIA FARMACEUTICA**

**EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 30 CP**

**REGISTRO NO M.S: 1.3517.0053.008-7**

**PROCEDÊNCIA: NACIONAL**

**CÓDIGO SUPRI: 11.064.028.001.0841-6**

**ITEM 04: AÇÃO JUDICIAL - ROSUVASTATINA 5 MG**

**PREÇO UNITÁRIO: R\$ 0,18CP**

**MARCA: GENÉRICO**

**FABRICANTE: PHARLAB IND. FARMACÊUTICA S.A**

**EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 30 CP REVESTIDOS**

**REGISTRO NO M.S: 1.4107.0645.001-7**

**PROCEDENCIA: NACIONAL**

**CÓDIGO SUPRI: 11.064.028.001.0574-3**

**ITEM 05: AÇÃO JUDICIAL - SOLIFENACINA, SUCCINATO, 10 MG**

**PREÇO UNITÁRIO: R\$1,06/CP**

**MARCA: GENÉRICO**

**FABRICANTE: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA**

**EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 30 CP REVESTIDO**

**REGISTRO NO M.S: 1.0974.0362.010-2**

**PROCEDÊNCIA: NACIONAL**

**CÓDIGO SUPRI: 11.064.028.001.1146-8**

2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.

2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO**

3.1 Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data base fixada na Ata de Registro de Preços.



- 3.2** Os preços registrados poderão ser adequados pela Comissão de Revisão de Preços e Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro nos termos da Portaria 083/2023/SMS.G, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO**

- 4.1.** O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

- 4.1.1.** O atendimento do item **4.1**, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA**

- 5.1.** O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades requisitantes:

##### **CONSUMO MÉDIO ESTIMADO**

UNIDADES	MENSAL			ANUAL		
	ITEM			ITEM		
	01	04	05	01	04	05
<b>AÇÃO JUDICIAL</b>	75	120	75	900	1.440	900
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>75</b>	<b>120</b>	<b>75</b>	<b>900</b>	<b>1.440</b>	<b>900</b>

- 5.2** Os materiais deverão ser entregues pela DETENTORA nos seguintes endereços:

UNIDADE	UNIDADE DEPOSITANTE	ENDEREÇO	TELS. (11)
CDMEC	AÇÃO JUDICIAL	Av. Jaguaré, 818 – Jaguaré/SP CEP.: 05346-000	3572-1752 3572-1704 3768-4797

- 5.3** A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.



- 5.3.1** As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
- 5.4** O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.
- 5.4.1** Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.
- 5.5** A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.5.1** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 5.5.2** Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.5.3** Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 5.6** Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.
- 5.7** A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.
- 5.8** A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação;
- 5.9** A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final;



- 5.10** As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
- 5.10.1** Ao receber a ordem de fornecimento e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.11** A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário;
- 5.12** O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento por meio eletrônico à DETENTORA;
- 5.12.1** O descumprimento do prazo estipulado no item 5.12 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas;
- 5.13** A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho;
- 5.14** As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 5.15** As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 5.16** Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:
- 5.16.1** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.16.1.1** Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo



máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;

**5.16.2** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**5.16.2.1** Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**5.17** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

**5.18** O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

**5.19** As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.

**5.20** Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.

**5.20.1** Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.

**6.2** Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.



- 6.2.1** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem **6.2**, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3** Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.
- 6.3.1** Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
- 6.4** O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.
- 6.5** Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.
- 6.5.1** Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

- 7.1** A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 7.2** Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos **2/3 (dois terços)** do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.
- 7.3** A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.



- 7.4** A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.5** A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.6** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.7** A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.8** DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.
- 7.9** Reserva-se o direito à Unidade Requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, se e somente se, houver queixa técnica ou suspeita de irregularidade, a fim de comprovar a qualidade do produto contratado, subsidiando assim a opção de análise. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

- 8.1** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 8.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a)** Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
  - b)** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 8.2.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela



Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

**8.2.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**8.3** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem **8.2** ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

**8.4** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

**8.4.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

**8.4.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

**8.4.3** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

**8.4.4** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

**8.4.5** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.



- 8.4.6** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 8.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMS-3 - Diretoria de Suprimentos, Rua Dr. Siqueira Campos, 172, 5ª andar, Liberdade, Cep 01509-020 – São Paulo – SP, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.
- 8.6.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 8.6.2** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 8.7** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021
- 8.8** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA**

- 9.1** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
- 9.1.1** Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- 9.1.2** Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;
- 9.1.3** Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;



- 9.1.4** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
  - 9.1.5** Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
  - 9.1.6** Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.2** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 9.3** Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
- 9.3.1** A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1** Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 10.2** Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Ana Lucia Fernandes da Silva, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

**APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**DETENTORA:**

**GEMELI MEDICAL LTDA**  
**Nome: Leonardo Amaral**  
**R.G: 34.747.986-8**  
**CPF: 391.575.228-20**

**Testemunhas:**

**1) Nome:** Ana Lucia Fernandes da Silva  
**R.G:** 19.221.161-4

**2) Nome:** Rosilda Gonçalves Brum  
**R.G:** 21.200.582.0



## ANEXO – I

### **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL MEDICAMENTO: TELMISARTANA 80 MG; ROSUVASTATINA 5 MG E SOLIFENACINA, SUCCINATO, 10 MG**

#### **ITEM 01: AÇÃO JUDICIAL - TELMISARTANA 80 MG**

Telmisartana 80 mg, comprimido

**CÓDIGO SUPRI: 11.064.028.001.0841-6**

#### **ITEM 04: AÇÃO JUDICIAL - ROSUVASTATINA 5 MG**

Rosuvastatina Cálcica 5 mg. Apresentação: comprimido.

**CÓDIGO SUPRI: 11.064.028.001.0574-3**

#### **ITEM 05: AÇÃO JUDICIAL - SOLIFENACINA, SUCCINATO, 10 MG**

Solifenacina, succinato, 10 MG, comprimido.

**CÓDIGO SUPRI: 11.064.028.001.1146-8**

### **EMBALAGEM**

1. O produto deverá ser embalado de acordo com a praxe do fabricante, garantindo sua integridade até o uso. Rotulado conforme a legislação em vigor.
2. Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, responsável técnico, nº do lote, data de fabricação e data ou prazo de validade e nº do Registro no Ministério da Saúde.
3. Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada.
4. Os produtos a serem fornecidos pela empresa vencedora deverão apresentar em sua embalagem a expressão PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO conforme o Art. 7º da Portaria nº 2814/98 do Ministério da Saúde.

### **CONDIÇÕES GERAIS**

1. A empresa proponente deverá comprovar, através de cópia autenticada, o Alvará Sanitário (Licença de Funcionamento) atualizado, ou Cadastramento definitivo da



empresa proponente, bem como de seu fornecedor imediato; emitido por órgão da Vigilância Sanitária.

**1.1** Com base na legislação sanitária nacional, que prevê responsabilidade compartilhada quanto à qualidade e segurança de produtos para saúde em todas as etapas da cadeia de fornecimento (produção, transporte, armazenamento e dispensação), caberá à Contratada, a apresentação à Contratante, de Licença de Funcionamento de seu fornecedor imediato para o(s) produto(s) contratado(s). Responsabilizar-se-á a Contratada pela atualização do referido documento junto à Contratante, mediante a troca de seu fornecedor para execução do contrato.

**1.1.2** Excetua-se da exigência contida em item 1.1, as proponentes que se caracterizarem como fabricantes/detentoras de registro do produto ofertado junto à Anvisa/MS.

**2.** Comprovar através de cópia autenticada, a Autorização de Funcionamento (AFE), da empresa proponente, emitida pelo órgão competente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – MS.

**3.** Comprovar a regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através de cópia autenticada do Registro ou da Isenção, ou de Notificação ou Cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário. Para comprovação também serão aceitos “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Comissão Permanente de Licitação.

**4.** O produto deverá atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

**5.** Os proponentes deverão atender a RDC nº 430 de 08/10/20.

**6.** Os medicamentos deverão ser acompanhados de bulas.

**7.** Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde). Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

**8.** Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada – Divisão de Suprimentos SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.

**9.** Os produtos deverão ter garantia contra defeitos de fabricação.



- 10.** Declarar marca, fabricante e procedência dos produtos ofertados.
- 11.** Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue e sempre que necessário à unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade do medicamento.
- 12.** Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas, bem como a marca e o nome do fabricante.
- 13.** Aplicar o coeficiente de adequação de preços (CAP) de acordo com a lista da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) na tabela de Preço máximo de venda ao governo (PMVG) - ANVISA, por se tratar de demanda de ação judicial.

### **OUTRAS CONDIÇÕES GERAIS:**

1. O prazo máximo para entrega do produto será de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.

### **LOCAIS PARA ENTREGA:**

UNIDADE	UNIDADE DEPOSITANTE	ENDEREÇO	TELS. (11)
CDMEC	AÇÃO JUDICIAL	Av. Jaguaré, 818 – Jaguaré/SP CEP.: 05346-000	3572-1752 3572-1704 3768-4797

### **CONSUMO MÉDIO ESTIMADO**

UNIDADES	MENSAL			ANUAL		
	ITEM			ITEM		
	01	04	05	01	04	05
AÇÃO JUDICIAL	75	120	75	900	1.440	900
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>75</b>	<b>120</b>	<b>75</b>	<b>900</b>	<b>1.440</b>	<b>900</b>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GEMELI MEDICAL LTDA**  
**CNPJ: 42.198.801/0001-53**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 07:34:05 do dia 02/12/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 31/05/2026.

Código de controle da certidão: **FA4A.BD68.EE48.CCFF**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 42.198.801/0001-53  
**Razão Social:** GEMELI MEDICAL LTDA  
**Endereço:** R ACLIMACAO 669 / JARDIM PAULISTANO / SOROCABA / SP / 18040-690

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/02/2026 a 04/03/2026

**Certificação Número:** 2026020319205639425426

Informação obtida em 13/02/2026 09:04:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

---

**CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN**

---

**Comprovante de Inexistência de Registros**

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **42.198.801/0000-00**

Data: **05/03/2026**

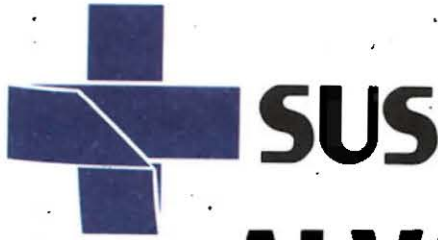
Razão Social: **GEMELI MEDICAL LTDA**

Hora: **14:55:21**

Número de Controle: **2026-0305-0267-9407**

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:  
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2026-0305-0267-9407.



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE POUSO ALEGRE  
SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

# ALVARÁ SANITÁRIO

A Coordenadora de Vigilância Sanitária Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, de acordo com a legislação vigente, tendo em vista a regularidade do processo, que o(s) habilita(m) a manter as atividades autorizadas abaixo, resolve conceder-lhe (s) ALVARÁ SANITÁRIO:

Nº PROCESSO: Nº DIST. Nº 021/11/2025		POUSO ALEGRE - MG
RAZÃO SOCIAL: ALTHAIA S.A. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA.		
NOME FANTASIA: -----		CNPJ: 48.344.725/0008-08
END.: Avenida dos Alecrins, nº 940 - Armaz. 02 - Galpão 03 - Bairro: Distrito Industrial /		
CEP: 37.556-839		
POUSO ALEGRE - MG	FONE: (35) 4417-7500	
RESP. TÉCNICO: THAIS RODRIGUES TONELLO		CRF-MG: 45.038
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL		
46.443-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humanos.		
A EMPRESA ESTÁ AUTORIZADA A REALIZAR AS ATIVIDADES DE:		
I - Armazenar, Distribuir, Expedir, Importar e Transportar : Insumos Farmacêuticos;		
II - Armazenar, Distribuir, Expedir, Importar e Transportar : Insumos Farmacêuticos (Sujeitos à Controle Especial - Portaria 344/98);		
III - Armazenar, Distribuir, Expedir, Exportar, Importar e Transportar : Medicamentos;		
IV - Armazenar, Distribuir, Expedir, Exportar, Importar e Transportar: Medicamentos (Sujeitos à Controle Especial - Portaria 344/98);		
V-Armazenar, Distribuir, Expedir: Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes;		
VI-Armazenar, Distribuir, Expedir, Exportar, Importar e Transportar: Alimentos.		
EMISSÃO: 15/08/2025		VALIDADE: 15/08/2026

*Renata Rezende Borges*  
RENATA REZENDE BORGES  
Coordenadora de Vigilância Sanitária

*Márcia Mesquita Toledo de Almeida*  
MÁRCIA MESQUITA TOLEDO DE ALMEIDA  
FARMACÊUTICA - BÍOQUÍMICA/CRF-MG:13.481  
AUTORIDADE SANITÁRIA - MAT.: 12.185-2



**Observações:**

Este documento deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público.

- 1- O presente documento poderá ser cassado, a qualquer momento, por irregularidades no estabelecimento.
- 2- A presente Licença terá validade de 01 (um) ano a partir da data de sua emissão.
- 3- A presente licença deverá ser renovada anualmente, sendo que o prazo para requerer sua renovação é entre 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência, conforme inciso II do Art. 85-B da Lei Estadual 13.317/99.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
LAGOA DA PRATA

Número SVS/LP/072/01/2025

LAGOA DA PRATA

O Coordenador de Vigilância Sanitária Municipal

, Estado de Minas Gerais, de acordo com a legislação vigente e tendo em vista a

regularidade do processo nº 02/30/2025 em que é (são) interessado (s)

PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A – FILIAL  
CNPJ: 02.501.297/0005-28 resolve conceder-lhe (s)

a Renovação de Alvará Sanitário pelo período de um ano, que o (s) habilita (m)

a manter a (s) atividade (s) de: Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano CNAE: 46.44-3-01  
AFE/AE Processo 25000.016911/99-20. Autorização/MS: 1.15950.0

Com condições técnico-operacionais para armazenagem e distribuição de embalagens, alimentos, cosméticos, produtos para saúde, insumos farmacêuticos, correlatos, Portaria223/2022produtos controlados pela Policia Federal); insumos farmacêuticos produtos sujeitos a controle especial pela portaria 344/98;


à Rua/ Av. RODOVIA MG 170, nº KM 28,

complemento -, Município LAGOA DA PRATA

sob a responsabilidade técnica do (a) KLEZIA DA SILVA DAS DORES

, Inscrição nº CRF/MG: 40.011

LAGOA DA PRATA 19, de SETEMBRO de 2025

  
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
**Secretaria Municipal de Saúde  
de Lagoa da Prata  
Rua Prof. Jacinto Ribeiro, 434 - Centro  
CNPJ 18.318.628/0001-80**

OBSERVAÇÕES

1 – Este documento deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público.

2– O presente alvará deverá ser renovado anualmente de acordo com o disposto no art. 85

do Código de Saúde de Minas Gerais Lei 13.317/99

3 – O presente documento poderá ser cassado, a qualquer momento, por irregularidades no estabelecimento.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**Núcleo de Vigilância Sanitária URSPDU**

**Alvará Sanitário NUVISA/SRS/POU nº 030/2023**

**Validade: 18/08/2026**

A Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária (NUVISA) da Superintendência Regional de Saúde de Pouso Alegre, do Estado de Minas Gerais, de acordo com a legislação vigente e tendo em vista a regularidade do processo "IF579", em que é(são) interessado(s) **BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA**, CNPJ: **49.475.833/0017-65**, resolve conceder-lhe a renovação do Alvará Sanitário pelo período de **três anos a partir da data da inspeção sanitária**, que o(s) habilita(m) a manter a(s) atividade(s) abaixo à **RODOVIA FERNÃO DIAS (BR 381) - KM 860 - SETOR B - ÁREA RURAL - LIMEIRA**, no município de **POUSO ALEGRE/MG** sob a responsabilidade técnica de **MARIA ADRIANA BERNARDES**, Inscrição nº **CRF/MG 49.151**

**ATIVIDADES CADASTRADAS E LICENCIADAS:**

- 21.21-1-01 - Fabricação de medicamentos alopatícos para uso humano
- 10.99-6-07 - Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
- 10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 20.63-1-00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 32.50-7-05 - Fabricação de materiais para medicina e odontologia

Etapas: Armazenamento, amostragem, pesagem, controle de qualidade de matérias-primas, incluindo hormonais e materiais de embalagem para as categorias de medicamentos, suplemento alimentares, cosméticos e produtos para saúde.  
O estabelecimento está autorizado a armazenar, distribuir, expedir, embalar, reembalar, importar, exportar e transportar insumos farmacêuticos.  
Armazenar, distribuir, expedir, exportar, importar e transportar medicamentos.  
Armazenar, distribuir, expedir, fracionar, importar e transportar insumos farmacêuticos e medicamentos sujeitos a controle especial (Port. 344/98).

**Observações:**

1. A taxa de expediente devicla foi recolhida por meio de DAE, no valor de R\$ **1.334,77**.
2. Este documento deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público.

3. O presente alvará deverá ser renovado de acordo com o disposto no Art. 85 do Código de Saúde de Minas Gerais (Lei nº 13.317/99).

4. O presente documento poderá ser cassado, a qualquer momento, por irregularidades no estabelecimento.

Pouso Alegre, 04 de setembro de 2023

**Lizziane Felizardo dos Santos - MASP 1169284-5**  
**Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária**  
**Superintendência Regional de Saúde de Pouso Alegre**



Documento assinado eletronicamente por **Lizziane Felizardo dos Santos, Coordenador(a)**, em 05/09/2023, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **72781265** e o código CRC **B4713F34**.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal. Esta licença restringe-se a rotas inseridas nos limites do Estado de Minas Gerais

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0084712/2023-28

SEI nº 72781265



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS  
NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



Alvará Sanitário Nuvisa/SRS/DIV nº 9005/2024

Validade: 09/10/2026

O(A) Coordenador(a) do Núcleo de Vigilância Sanitária (Nuvisa) da Superintendência Regional de Saúde de DIVINÓPOLIS, do Estado de Minas Gerais, de acordo com a legislação vigente e tendo em vista a regularidade do processo 240219-01-00126, em que é (são) interessado(s) Pharlab Indústria Farmacêutica S.a., CNPJ: 02.501.297/0001-02, resolve conceder-lhe(s) Alvará Sanitário pelo período de 03 anos, com permissão para o funcionamento da(s) atividade(s) abaixo no(a) RUA OLIMPIO REZENDE DE OLIVEIRA 28, MATRIZ, AMERICO SILVA, Lagoa da Prata/MG sob a responsabilidade técnica de Geraldo Vinícius Elias, Inscrição nº CRF/MG - 13.661.

Verifique a relação das atividades econômicas licenciadas na próxima página.

DIVINÓPOLIS, 6 de Março de 2024.

Silvane Cristina Duarte

669.345-1

COORDENADOR(A) DO NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA SRS/DIVINÓPOLIS

OBSERVAÇÕES:

1. Este documento deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público.
2. O presente alvará deverá ser renovado de acordo com o disposto no art.85 do Código de Saúde de Minas Gerais Lei 13.317/99.
3. O presente documento poderá ser cassado, a qualquer momento, por irregularidades no estabelecimento.
4. A aceitação deste documento está condicionada a validação pela leitura do QR CODE.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS  
NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



Alvará Sanitário Nuvisa/SRS/DIV nº 9005/2024

Validade: 09/10/2026

**Licenciamento(s):**

4644301 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

4637199 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

2121101 - Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano

4646002 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal

4646001 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

4645101 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

DIVINÓPOLIS, 6 de Março de 2024.

Silvane Cristina Duarte

669.345-1

COORDENADOR(A) DO NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA SRS/DIVINÓPOLIS

**OBSERVAÇÕES:**

1. Este documento deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público.
2. O presente alvará deverá ser renovado de acordo com o disposto no art.85 do Código de Saúde de Minas Gerais Lei 13.317/99.
3. O presente documento poderá ser cassado, a qualquer momento, por irregularidades no estabelecimento.
4. A aceitação deste documento está condicionada a validação pela leitura do QR CODE.





## **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

**CERTIDÃO N°: 0.163.012/26-18**

CPF/CNPJ: **51.336.832/0001-14**

Nome/Razão Social: **DROGARIA AMARAL SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA**

Endereço: **RUA MONSENHOR JOAO SOARES, 221**

**BAIRRO CENTRO**

**SOROCABA/SP - CEP: 18.010-300**

CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos, a requerimento da parte interessada, e a vista dos registros existentes, que NÃO há débitos vinculados ao cadastro fiscal acima até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir os créditos municipais que sejam apurados e vinculados ao cadastro citado.

Existe(m) carnê(s) com vencimento(s) futuro(s) conforme consta abaixo:

<b>Tributo</b>	<b>Exercício</b>	<b> Lançamento</b>	<b> Qtd. Parc. a Vencer</b>	<b> Próximo Vencimento</b>
211 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO	2026	409441/26	8	Mar 23, 2026 12:00 AM

Certidão emitida às 14:31:54 h, do dia 27/02/2026.

Válida até 01/04/2026.

Código de autenticidade: **491084ECF4F1C44C**

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço: [www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br) e acesse o link "Validar Certidões".

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.